



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### SUMÁRIO

#### Primeiro-Ministro:

##### Despacho:

Atribui à Engenheira Agrónoma A principal Maria Fernanda Diamantino Gomes a categoria de especialista de 2.ª

#### Ministérios da Defesa Nacional e da Educação:

##### Despacho:

Revoga com efeitos imediatos, o despacho de 16 de Setembro de 1985

#### Ministério da Justiça:

##### Despacho:

Define algumas providências mais instantes relativas ao Registo Civil

#### Ministério da Informação:

##### Despacho:

Prorroga o mandato da comissão liquidatária do Instituto Nacional de Cinema.

#### Ministério da Educação:

##### Diploma Ministerial n.º 92/94:

Transfere a Escola Agrária da Namaacha para o distrito de Boane.

#### Ministério da Indústria e Energia:

##### Despacho:

Transfere Constâncio Cossa da Empresa Nacional Petróleos de Moçambique — PETROMOC, E.E., para a Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar.

#### Ministério do Comércio:

##### Despachos:

Determina a reversão para o Estado da participação social de Jorge Esteves Anastácio no valor de 50 000,00 MT, na firma Agência de Viagens e Turismo, Limitada, com sede no Largo Luís de Camões n.º 10, cidade da Beira.

Determina a reversão para o Estado da firma «Leal & Silva, Lda. — Padaria Confiança» no valor de 75 000,00 MT

#### Ministério da Agricultura:

##### Despacho:

Transfere o Centro de Investigação e Multiplicação de Sementes de Namialo, do Instituto do Algodão de Moçambique para o Instituto Nacional de Investigação Agronómica.

#### Ministério das Finanças:

##### Diploma Ministerial n.º 93/94:

Aprova o programa das matérias dos exames de habilitação para despachante oficial.

#### Ministérios das Finanças e do Trabalho:

##### Diploma Ministerial n.º 94/94:

Fixa novos salários mínimos a vigorar em todo o País.

#### Ministério das Finanças:

##### Despacho:

Define o número de despachantes oficiais por cada Alfândega.

#### Ministério dos Recursos Mnerais

##### Despacho:

Autoriza a Sociedade ABI — Africa Business Internacional, Limitada, a fazer pesquisas para reconhecer nascentes de águas minero-medicinais na área de Macubula, região de Ressano Garcia, distrito de Moamba, província do Maputo.

#### Ministério do Trabalho:

##### Despachos:

Estende às províncias de Gaza e de Inhambane a aplicação do Sistema de Segurança Social.

Estende às províncias de Manica e Tete a aplicação do Sistema de Segurança Social.

#### Conselho Nacional da Função Pública:

##### Resolução n.º 6/94:

Altera o nível salarial fixado para o chefe de Delegação da Cidade do Gabinete de Apoio à População Vulnerável.

#### Tribunal Supremo:

##### Rectificação:

Referente ao Decreto n.º 40/93, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República, 1.ª série, n.º 52, 4.º Suplemento.

## PRIMEIRO-MINISTRO

### Despacho

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo do parágrafo 5, da regra III, n.º 6 do Anexo I conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos Funcio-

nários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional da Função Pública, atribuo à Engenheira Agrónoma A principal Maria Fernanda Diamantino Gomes a categoria de especialista de 2.ª

Maputo, 15 de Junho de 1994. — O Primeiro-Ministro, *Mário Fernandes da Graça Machungo*.

## MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA EDUCAÇÃO

### Despacho

O despacho conjunto de 16 de Setembro de 1985, dos Ministérios da Educação e da Defesa Nacional «estabelece disposições e procedimentos relativos à incorporação no Serviço Militar Obrigatório (SMO) de graduados e de alunos e professores do Sistema Nacional de Educação que se encontram nas condições estabelecidas pela Lei n.º 4/78, de 23 de Março».

Mostrando-se que os comandos de tal resolução se mostram desajustadas da realidade actual, os Ministros da Defesa Nacional e da Educação, determinam:

Único. É revogado, com efeitos imediatos, o despacho de 16 de Setembro de 1985.

Maputo, 16 de Junho de 1994. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Alberto Chipande*. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Muchangos*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Despacho

Tornando-se necessário pôr em prática algumas providências mais instantes relativas ao Registo Civil;

Usando da competência atribuída no artigo 8 do Decreto n.º 21/76, de 22 de Maio, determino:

1. Para efeitos de inscrição de nascimento, gozarão de isenção de custas os moçambicanos na situação de refugiados ou deslocados, cujos proventos sejam manifestamente insuficientes para ocorrer nos encargos atinentes ao registo.

2. A situação económica para isenção será aceite a pedido verbal das partes, desde que ao funcionário do Registo Civil se não levantem justificadas dúvidas sobre a sua veracidade.

3. De igual modo e com maior razão a isenção será aceite quando abonada pelas instituições humanitárias nos centros de acomodação ou noutras situações de assistência humanitária.

4. Este despacho é válido por oito meses a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado pelo igual período.

Ministério da Justiça, em Maputo, 27 de Maio de 1994. — O Ministro da Justiça, *Ussumane Aly Dauto*.

## MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO

### Despacho

No uso das competências que me são atribuídas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 7/75, de 21 de Agosto, determino a prorrogação do mandato da comissão liquidatária do Instituto Nacional de Cinema, nomeada pelo despacho de 24 de Dezembro de 1993, por mais sessenta dias, contados a partir de 26 de Maio findo.

Ministério da Informação, em Maputo, de de Junho de 1994. — O Ministro da Informação, *Rafael Benedito Afonso Maguni*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Diploma Ministerial n.º 92/94

de 6 de Julho

Havendo necessidade de transferir a Escola Agrária da Namaacha para o distrito de Boane e de conferir-lhe a existência legal;

O Ministro da Educação, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo n.º 1 do artigo 36, da Lei n.º 6/92, de 6 de Maio, decide:

Artigo 1 — 1. É transferida a Escola Agrária da Namaacha para o distrito de Boane e funcionará, provisoriamente nas instalações do Instituto Pedagógico de Umbelúzi (IPU).

2. A Escola Agrária anexa ao IPU ministra, em regime de internato e de externato, o curso de Agro-Pecuário, em substituição do curso de Agricultura.

Ministério da Educação, em Maputo, 15 de Junho de 1994. — O Ministro da Educação, *Aniceto dos Muchangos*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Despacho

Por Decreto Presidencial n.º 18/83, de 28 de Maio, foi criada a Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar.

Após a sua criação foi superiormente determinado que o Ministério da Indústria e Energia deveria dotar aquela Secretaria de Estado de quadros que permitissem à mesma desenvolver cabalmente as tarefas para as quais foi criada.

Neste contexto e ao abrigo da competência que me é conferida pelo Decreto-Lei n.º 7/75, de 21 de Agosto, determino:

1. A transferência de Constâncio Cossa da Empresa Nacional Petróleos de Moçambique — PETROMOC, E. E., para a Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar.

2. Este despacho retroage a 29 de Julho de 1983, data do início de funções naquela Secretaria de Estado.

Ministério da Indústria e Energia, em Maputo, 12 de Janeiro de 1994. — O Ministro da Indústria e Energia, *Octávio Filiano Mutemba*.

**MINISTÉRIO DO COMÉRCIO****Despacho**

Jorge Esteves Anastácio, é titular da quota no valor de 50 000,00 MT na sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, sob firma Agência de Viagens e Turismo, Limitada, com sede no Largo Luís de Camões n.º 10, cidade da Beira.

Tendo tido parte activa ao serviço desta sociedade, este indivíduo deixou de participar na vida da mesma.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado da participação social de Jorge Esteves Anastácio no valor de 50 000,00 MT na sociedade acima referida.
2. A participação ora revertida fica sob responsabilidade da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério do Comércio, a qual procederá de conformidade com o disposto no regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.
3. São revogadas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações eventualmente emitidas pelo proprietário.

Ministério do Comércio, em Maputo, 27 de Maio de 1994. — O Ministro do Comércio, *Daniel Gabriel Tembe*.

**Despacho**

Carlos Soares Leal, é titular de quota no valor de 75 000,00 MT, na sociedade comercial e industrial, por quotas de responsabilidade limitada, sob firma «Leal & Silva, Lda. — Padaria Confiança», sita na Avenida Guerra Popular n.º 498, nesta cidade, cujo o seu capital é de 150 000,00 MT.

Tendo parte activa ao serviço desta sociedade, este indivíduo há muito deixou de participar na vida da mesma.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10 do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, e em atenção ao disposto no artigo 8 da Lei n.º 13/91, de 3 de Agosto, determino:

1. A reversão para o Estado da participação social de Carlos Soares Leal, no valor de 75 000,00 MT na sociedade já referida.
2. A participação ora revertida e os direitos dela emergentes ficam sob responsabilidade da Comissão de Alienação dos Bens do Estado da Cidade de Maputo, a qual procederá aos trâmites com vista ao seu registo e venda, nos termos do artigo 13 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 21/89, de 23 de Maio.
3. São anuladas e dadas sem quaisquer efeitos as procurações emitidas pelo indivíduo referido no n.º 1.

Ministério do Comércio, em Maputo, 14 de Junho de 1994. — O Vice-Ministro do Comércio, *António Francisco Munguambe*.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA****Despacho**

O Centro de Investigação e Multiplicação de Sementes de Namialo foi criado pela Secretaria de Estado do Algodão e tinha como objectivo específico ensaiar, purificar e multiplicar variedades de sementes de algodão.

Com a extinção da Secretaria de Estado do Algodão, pelo Decreto Presidencial n.º 5/92, de 14 de Outubro e nos termos do artigo 2 do mesmo decreto, o C. I. M. S. N. passou para o Instituto do Algodão de Moçambique que o incorporou na sua estrutura organizacional.

Em conformidade com a alínea b) do n.º 1, artigo 2 capítulo II do Decreto n.º 7/91, de 23 de Abril, é objectivo do I. A. M. cooperar com as instituições de investigação na promoção e organização da investigação e experimentação algodoeira, não sendo sua função investigar e experimentar o algodão.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 13 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, determino:

1. É transferido o Centro de Investigação e Multiplicação de Sementes de Namialo, do Instituto do Algodão de Moçambique para o Instituto Nacional de Investigação Agronómica.
2. Os meios humanos e materiais atribuídos ao I. A. M. — C. I. M. S. N. transitam para o Instituto de Investigação Agronómica.

Ministério da Agricultura, em Maputo, 14 de Junho de 1994. — O Ministro da Agricultura, *Alexandre José Zandamela*.

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Diploma Ministerial n.º 93/94**

de 6 de Julho

Com autorização do exercício da actividade privada de despachante oficial, foi dada a possibilidade aos ajudantes de despachante e aos caixeiros despachantes, de se candidatarem mediante prestação de provas, ao exame de habilitação à despachantes oficiais;

Tornando-se necessário a aprovação da matéria que constituirá o programa do exame, sob proposta da Direcção Nacional das Alfândegas;

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 3, alínea b) conjugado com o n.º 3 do artigo 17 do Decreto n.º 35/93, de 30 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É aprovado o programa das matérias dos exames de habilitação para despachante oficial, constituído de uma prova escrita e de uma prova oral em anexo ao presente diploma.

Art. 2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças, em Maputo, 2 de Junho de 1994. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

**Exames para habilitar indivíduos a efectuar despachos nas alfândegas**

**CAPÍTULO I**

**Exames de habilitação de ajudantes de despachante e caixeiros despachantes**

**Prova escrita**

**I**

1. Conhecimento da organização dos Serviços Aduaneiros.
2. Conhecimento de Geografia Física e Política do país e da sua Divisão Administrativa.
3. Conhecimento das diversas modalidades de depósito das mercadorias.
4. Conhecimento das diversas modalidades do despacho aduaneiro e dos seus trâmites e formalidades.
5. Conhecimento geral do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado.

**II**

1. Resolução de um problema simples sobre números inteiros, decimais, fraccionários e complexos.
2. Avaliação de áreas e volumes.
3. Juros simples; descontos.
4. Medidas e moedas usadas pelos países estrangeiros que têm relações comerciais com o País.
5. Tributação ad valorem. Valor aduaneiro. Definição do valor, segundo a Convenção de Bruxelas e segundo o GATT. Requisitos de declaração do valor.

**III**

- R. dação de uma petição ou requerimento acerca de um assunto simples indicado no ponto.

**IV**

- Preenchimento de um bilhete de despacho de importação ou de exportação conforme os elementos constantes do ponto e respectiva contagem.

**Prova oral**

**I**

1. Manifesto ou declaração de carga.
2. Diversos títulos de propriedade de mercadorias.
3. Diversas formas de garantia; termos de fiança e de responsabilidade.
  - 3.1. Cartas de garantia bancária aos direitos e mais imposições cobradas nas Alfândegas.
4. Conhecimento dos diversos impostos cobrados nas Alfândegas.

**II**

1. Pautas aduaneiras; sua constituição. Instruções preliminares e notas explicativas; Direitos; taxas e sobretaxas; Índice remissivo e sua sinopse.
2. Diversas espécies de tributação; específica e ad valorem.
3. Unidades tributáveis; sua espécie. Taras.
4. Despachos aduaneiros; suas diversas modalidades, trâmites e formalidades.
5. Noção de infracção fiscal; sua classificação. Contrabando, descaminho e transgressão.

6. Conhecimento geral de legislação aduaneira em geral, incluindo a avulsa, ordens de serviço e circulares.

**CAPÍTULO II**

**Exames de habilitação para despachantes oficiais**

**Prova escrita**

**I**

1. Noção de direito aduaneiro.
2. Noção de Alfândegas. Sua origem e missão.
3. Descrição sumária da evolução das Alfândegas desde os tempos remotos até à actualidade. Sua organização.
4. Navios; Sua nacionalidade. Acto de navegação. Extraterritorialidade. Paquetes, navios de guerra e de recreio. Inavegabilidade; como é julgada. Arqueação.
5. Navegação marítima, aérea e fluvial; navegação costeira e de longo curso. Conhecimento da respectiva legislação.
6. Manifesto de carga. Conhecimento de carregação marítima, outros títulos de propriedade.
7. Alijamento de carga, naufrágios e arribadas. Declaração a apresentar à Alfândega nestes casos. Franquia Arrojões e achados.
8. Entrada e saída de embarcações e de aeronaves. Obrigações dos respectivos capitães. Visitas e vistorias a bordo. Documentação exigida.
9. Descarga e carga de mercadorias; bagagens; amostras em pequenos volumes; desembarque e embarque de passageiros. Principais formalidades.
10. Diversas modalidades de depósitos de mercadorias. Armazéns sob regime aduaneiro e sob regime livre. Depósitos gerais. Depósitos gerais francos, zonas francas e portos francos.
11. Diversas modalidades do despacho aduaneiro. Importação e exportação; reexportação e reimportação; Importação e exportação temporárias; cabotagem. Despacho de navios e de aeronaves. Guias de livre circulação.
12. Acidentes e incidentes do despacho de mercadorias; abandono e reentrada. Selagem de mercadorias.
13. Liquidação e pagamento dos direitos e de outras imposições arrecadados pelas Alfândegas.
14. Espécies em que devem ser pagos os direitos aduaneiros: moeda corrente e cheques. Preceitos que regulam a respectiva cobrança.
15. Diversas formas de prestação de garantia aos valores das mercadorias e aos direitos e outras imposições cobradas nas Alfândegas. Termos de responsabilidade. cartas de garantia bancária e em numerário.
16. Draubaques, restituições de direitos e prémios de exportação. Suas funções económicas.
17. Fiscalização aduaneira: fiscalização marítima, fluvial, terrestre e aérea. Sua organização, missão e jurisdição. Acção conjunta e harmónica das autoridades sanitárias, marítima, policial e aduaneira.
18. Trânsito e baldeação; transbordo ou falsa baldeação.
19. Zonas fiscais; razão da sua existência. Ingerência das Alfândegas na circulação de mercadorias no litoral, nos portos, nos ancoradouros, aeródromos, aeroportos e nas linhas férreas.
20. Principais preceitos da legislação interna e das convenções internacionais que regulam:
  - a) Navegação marítima, aérea e fluvial;
  - b) Viação ferroviária e rodoviária;
  - c) Serviço postal.
21. Principais disposições ou cláusulas dos tratados de comércio, de navegação e de trânsito.

## II

1. Conhecimento da organização dos serviços aduaneiros.
2. A função do despachante oficial. Das pessoas competentes para despachar. Direitos e deveres dos despachantes. Sua situação perante o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado. Condições a que obedece a admissão dos Despachantes Oficiais, dos Ajudantes de Despachantes e dos Caixeiros Despachantes.

## III

Redacção, com o devido e conveniente desenvolvimento, de uma exposição ou informação sobre determinado assunto indicado no ponto.

## Prova oral

## I

Classificação de duas amostras de mercadorias, sendo uma constituída por um tecido e exposição dos fundamentos que a motivaram.

## II

1. Noção de técnica pautal.
2. Noção de jurisdição aduaneira e de território ou país fiscal.
3. Pautas aduaneiras. Definição. Elaboração, promulgação, publicação e alterações. Competência e instrumento legal.
4. Espécies e tipos de pautas aduaneiras.
5. Instruções preliminares.
6. Textos das pautas de importação e de exportação; seus agrupamentos, divisões e artigos; critérios para a sua ordenação, correspondência com a pauta estatística.
7. Nomenclatura pautal. Notas explicativas ou definições legais. Suas modalidades.
8. Índice das pautas e suas sinopses. Sua utilidade.
9. Uniformização internacional das nomenclaturas pautais; evolução para o Sistema Harmonizado; estudo das suas regras de interpretação.
10. COMESA e regras de origem. Protocolo sobre facilidades aduaneiras.
11. Tributação: Direitos Aduaneiros: preferenciais, gerais e convencionais. Diferenciais. Colunas de tributação. Bónus e diferenças de tratamento pautal atendendo à origem, procedência ou destino das mercadorias ou à nacionalidade de meio de transporte.
12. Tributação ad valorem. Valor aduaneiro. Definição do valor, segundo a Convenção de Bruxelas e segundo o GATT. Requisitos de declaração do valor.
13. Regime geral de importação; regimes especiais. Proibições e restrições.
14. Liberdades de direitos; isenções. Sua analogia e diferenciação.
15. Interpretação das pautas aduaneiras. A nomenclatura pautal comparada com a científica, tecnologia, comercial e corrente.
16. Noções sobre o valor interpretativo das notas explicativas, dos títulos, dos agrupamentos dos textos das pautas, dos índices em relação aos textos dos acordãos dos tribunais técnico-aduaneiros e das ordens de serviço, circulares, instruções e despachos das competentes autoridades.
17. Conhecimento geral de legislação aduaneira, incluindo a avulsas, ordens de serviço e circulares.
18. Distinção entre matéria e obra.
19. Taras. Definição.

20. Amostras; condições a que devem obedecer. Convenções internacionais que regulam a sua importação; livretes E.C.S.; entidades competentes para os emitir.

21. Serviços de abertura e de verificação.

22. Atribuições dos Supervisores Aduaneiros (como verificadores) e Comissários Aduaneiros de 1.ª classe como reavaliadores).

23. Trâmites do despacho por declaração e por verificação directa, vantagens do despacho por declaração.

24. Noções sobre cadernetas TIR (Transporte Internacional Rodoviário).

25. Noções sobre o Sistema Geral de preferências; generalidades, estatuto jurídico do sistema; produtos abrangidos; países beneficiários; regras de origem; medidas de garantia; organizações internacionais.

26. Conselho de Cooperação Aduaneira, sua organização e principais actividades; Convenção de Kyoto e suas definições aduaneiras.

27. Conhecimentos sobre a Convenção de Lomé, sua organização, evolução e principais actividades.

28. Conhecimentos sobre a organização internacional governamental SADC e o seu órgão denominado SATC.

## III

1. Organização dos serviços de estatística do País.
2. Formas de notação estatística; Países, territórios, peso, medidas e moedas; equivalência. Nomenclatura estatística.
3. Comércio geral e comércio especial.
4. Verbetes em uso nas Alfândegas; condições a que obedece o seu preenchimento. Penalidades.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO TRABALHO

## Diploma Ministerial n.º 94/94

de 6 de Julho

O funcionamento actual da nossa economia constitui importante factor de ponderação na procurada do equilíbrio entre a exigência de defesa do poder de compra dos salários e a necessidade de evitar o agravamento da já difícil situação do emprego.

Pela primeira vez, os níveis salariais que ora se definem resultam de um processo complexo de negociação e de concertação com os parceiros sociais isto é as organizações representativas dos Sindicatos e dos Empregadores. Esta concertação traduz o grau de democracia real que o processo moçambicano vai alcançando.

A concertação social agora iniciada tem uma especial responsabilidade na harmonização entre o trabalho e o capital, na estabilização da sociedade e na diminuição da conflitualidade.

Assim, ouvidos os parceiros sociais, os Ministros das Finanças e do Trabalho, no uso das suas atribuições, decidem:

Artigo 1. Os salários mínimos a aplicar aos trabalhadores por conta de outrem a nível nacional são os seguintes:

- a) 88 000,00 MT mensais para os trabalhadores agro-pecuários;
- b) 117 500,00 MT mensais para os trabalhadores da indústria e restantes sectores de actividade.

Art. 2. Sendo os valores referidos no n.º 1 apenas os mínimos, a negociação colectiva poderá determinar níveis superiores em função da situação económica-financeira de cada centro do trabalho.

Art. 3. A infracção do disposto no artigo 1 do presente diploma, será punida com multa correspondente, no seu mínimo e máximo, ao valor de um a cinco salários mínimos devidos aos trabalhadores afectados.

Art. 4. As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Ministro do Trabalho.

Art. 5. O presente diploma produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1994.

Maputo, 8 de Junho de 1994. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*. — O Ministro do Trabalho, *Teodato Mondim da Silva Hunguana*.

---

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Despacho

Tornando-se necessário definir o número de despachantes oficiais por cada Alfândega tendo em conta o volume de serviço que em média ocorre em cada uma.

Usando da competência que me é conferida pelo artigo 15 do Decreto n.º 35/93, de 30 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção Nacional das Alfândegas, determino:

1. São criadas as seguintes vagas por cada uma das Alfândegas abaixo indicadas:

Maputo	— 8 despachantes oficiais.
Beira	— 4 despachantes oficiais.
Nacala	— 2 despachantes oficiais.
Quelimane	— 2 despachantes oficiais.
Pemba	— 2 despachantes oficiais.
Tete	— 2 despachantes oficiais.

2. O número de vagas fixadas no presente despacho, poderá ser alterado, mediante proposta do Director Nacional das Alfândegas.

3. Para uma melhor eficiência na execução dos despachos, os despachantes oficiais colocados naquelas Alfândegas, poderão sempre que se mostrar necessário, estender a sua actividade às delegações aduaneiras, postos fiscais com atribuição de despacho e fronteiras, desde que essas áreas se encontrem na mesma Região Aduaneira.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério das Finanças, em Maputo, 2 de Junho de 1994. — O Ministro das Finanças, *Eneas da Conceição Comiche*.

---

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

### Despacho

Nos termos do artigo 3.º do decreto de 17 de Setembro de 1901 e das atribuições conferidas ao Ministério dos Recursos Minerais pela alínea a) do artigo 3 do Decreto

Presidencial n.º 80/83, de 29 de Dezembro, autorizo a Sociedade ABI — Africa Business Internacional, Limitada, a fazer pesquisas para reconhecer nascentes de águas minero-medicinais na área de Macubula, região de Ressano Garcia, distrito de Moamba, província do Maputo.

O titular fica obrigado a:

- Fazer a demarcação da área numa extensão não superior a cinquenta hectares;
- Iniciar os trabalhos de pesquisa no prazo de cento e vinte dias após a emissão desta permissão;
- Apresentar um relatório detalhado dos trabalhos de prospecção e pesquisa efectuados e dos resultados obtidos.

A presente permissão tem a validade de seis meses e não é transmissível.

A presente permissão salvaguarda os direitos de terceiros de uso e aproveitamento da terra nos termos da lei e a obrigação de indemnização aos utentes e usufrutuários pelos danos resultantes dos trabalhos de pesquisa, nos termos do artigo 4.º do Decreto de 17 de Setembro de 1901.

Ministério dos Recursos Minerais, em Maputo, 14 de Janeiro de 1994. — O Ministro dos Recursos Minerais, *John William Kachamila*.

---

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

### Despacho

Tornando-se necessário alargar o âmbito de aplicação territorial do Sistema de Segurança Social, criado pela Lei n.º 5/89, de 18 de Setembro;

Considerando estarem criadas as condições técnico-organizativas que permitem tal alargamento;

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 27 da lei em referência, determino:

- É extensiva às províncias de Gaza e de Inhambane a aplicação do Sistema de Segurança Social.
- O pagamento das contribuições a que se refere o Decreto n.º 4/90, de 13 de Abril, relativamente ao mês de Maio, terá início em Junho de 1994.
- O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio próximo.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 26 de Abril de 1994. — O Ministro do Trabalho, *Teodato Mondim da Silva Hunguana*.

---

### Despacho

Tornando-se necessário alargar o âmbito de aplicação territorial do Sistema de Segurança Social, criado pela Lei n.º 5/89, de 18 de Setembro;

Considerando estarem criadas as condições técnico-organizativas que permite tal alargamento;

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 27 da lei em referência determino:

- É extensiva às províncias de Manica e Tete a aplicação do Sistema de Segurança Social.

2. O pagamento das contribuições a que se refere o Decreto n.º 4/90, de 13 de Abril, relativamente ao mês de Junho, terá início em Julho de 1994.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Maio próximo.

Ministério do Trabalho, em Maputo, 26 de Abril de 1994. — O Ministro do Trabalho, *Teodato Mondim da Silva Hunguana*.

---

### CONSELHO NACIONAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

**Resolução n.º 6/94**  
de 6 de Julho

Tornando-se necessário alterar o nível salarial fixado para o chefe de Delegação da Cidade do Gabinete de Apoio à População Vulnerável, o Conselho Nacional da Função Pública determina:

1. O nível salarial atribuído ao chefe de Delegação da Cidade do Gabinete de Apoio à População Vulnerável

constante da Resolução n.º 10/93, de 29 de Dezembro, é alterado para II.

2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Conselho Nacional da Função Pública, em Maputo, de 1994. — O Presidente do Conselho Nacional da Função Pública, *Aguar Jonassane Reginaldo Real Mazula*.

---

### TRIBUNAL SUPREMO

#### Rectificação

Estando errado o texto do Decreto n.º 40/93, de 31 de Dezembro, que foi publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 52, 4.º Suplemento, rectifica-se, o ponto n.º 6.2. do Qualificador da Carreira Técnica Específica dos Oficiais de justiça dos Tribunais Judiciais de Província e de Distrito, na página 224-(35), que deverá ler-se:

6.2. Requisitos

Os constantes do Regulamento das Carreiras Profissionais.